



## EDITAL n° 08/2021 – PROPPG – IFPA

### PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

#### RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-doutorado instituída pela Portaria nº 1950/2021/GAB/IFPA, de 29 de dezembro de 2021, torna público o Resultado dos Recursos Administrativos contra o Resultado Preliminar.

NOME	CAMPUS	CATEGORIA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
Aldilene Lima Coelho	Santarém	DOCENTE	PARCIALMENTE DEFERIDO	<p><b>Item 2</b> - A servidora indicou no anexo II que o item 2 estava justificado pelas Portarias nº 1358/2018 e 1699/2019. Na primeira, a servidora foi designada à função de coordenadora substituta, sendo dispensada pela última. Apesar da apresentação de documento de dispensa, não houve comprovação do período efetivo de substituição na função.</p> <p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3.</p> <p><b>Item 10</b> - Deferido – Nova pontuação no item: 05 pontos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Andrea Lilian Marques da Costa	Belém	DOCENTE	DEFERIDO	<b>Itens 16 e 17</b> - Deferidos - Novas pontuações 5 e 10, respectivamente.
Braulio Veloso Galvão	Castanhal	DOCENTE	INDEFERIDO	<b>Item 2</b> - O servidor apresentou apenas portarias de designação, não havendo documento de comprovação da data da dispensa ou se o servidor ainda permanece na função, motivo pelo qual não foi pontuado. As cópias do DOU das páginas 10, 11 e 12 estão ilegíveis, prejudicando a análise deles. Para pontuar no item, o Edital pedia a comprovação do tempo de gestão por ano completo. Não houve como mensurar o período com as comprovações anexadas, motivo que a comissão mantém o indeferimento da pontuação do item 02.
Cristovam Guerreiro Diniz	Bragança	DOCENTE	INDEFERIDO	<b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3.
David Durval Jesus Vieira	Parauapebas	DOCENTE	INDEFERIDO	<b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3.
Deisy do Socorro Peres Lobato	Bragança	TAE	INDEFERIDO	<b>Item 2</b> - A servidora indicou no anexo II que o item 2 estava justificado <b>apenas</b> pela portaria 2535/2018. Nela, a servidora foi designada à função, porém o tempo de permanência não foi passível de conclusão, pois não apresentou portaria de dispensa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



O Edital, no item 3.3.3, foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor.

**Item 2** - O servidor indicou no anexo II que o item 2 estava justificado pela portaria 173/2018. Nela, o servidor foi designado à função, porém o tempo de permanência não foi passível de conclusão, pois não apresentou portaria de dispensa ou declaração que ainda atuava. Mesmo que a comissão contasse o item, o servidor, ainda assim, não possuiria 5 anos completos de gestão e não faria jus aos 10 pontos solicitados. O Edital, no item 3.3.3, foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor.

Diego de Almeida Miranda

Bragança

DOCENTE

INDEFERIDO

**Item 5** - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas *QUALIS-CAPEA* A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista *Qualis* A ou B.

A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.

Edna Antônia da Silva Brito

Bragança

DOCENTE

INDEFERIDO

**Itens 3, 4 e 5** - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no Item 3 - Organização e/ou autoria de livros ou obra escrita publicada em meio físico ou eletrônico (com ISBN). Item 4 - Autoria de capítulo de livro ou obra escrita publicada em meio físico ou eletrônico (com ISBN). Item 5 - Artigos completos publicados em revistas *QUALIS-CAPEA* A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de ISBN nos itens 3 e 4 e que o artigo foi publicado em uma revista *Qualis* A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



				modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.
Elias Mota Vasconcelos	Santarém	DOCENTE	INDEFERIDO	<p><b>Item 02</b> - Servidor comprovou 4 anos e 4 meses de gestão. Não foi identificado o período que atuou como substituto, não sendo comprovado apenas pela portaria de designação, motivo que foi atribuído apenas 8 pontos.</p> <p><b>Item 10</b> - foram validados apenas os certificados das páginas 33 e 34. Os demais certificados e declarações se referem a participação e organização de eventos o que não comprovaram serem projetos exigidos no item 10.</p>
Enéias Monteiro da Silva	Santarém	DOCENTE	PARCIALMENTE DEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES A e B</i>. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis A ou B</i>. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3.</p> <p><b>Item 11</b> - DEFERIDO - Servidor comprovou atuação como avaliador de trabalhos com 4 certificados, portanto, a pontuação deve ser ajustada de 1,5 para 2.</p>
Fábio Pinto Silva	Bragança	TAE	INDEFERIDO	<p><b>Item 2</b> - O servidor indicou no anexo II que o item 2 estava justificado pela portaria 995/2020. Nela, o servidor foi designado à função, porém o tempo de permanência não foi passível de conclusão, pois não apresentou portaria de dispensa ou declaração que ainda atuava. Mesmo que a comissão contasse o item, o servidor, ainda assim, não possuiria 2 anos completos de gestão e não faria jus aos 4 pontos solicitados. O Edital, no item 3.3.3, foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor.</p>
Fernanda Cristina Lima Coimbra	Belém	TAE	INDEFERIDO	<p><b>Item 2</b> - A servidora comprovou apenas 7 meses de gestão através das portarias de designação e dispensa (1457/2015 e 690/2016). As demais portarias anexas foram</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



somente de designação, não havendo documento de comprovação da data da dispensa ou se a servidora ainda permanece na função, motivo pelo qual não foi pontuado. Para pontuar no item, o Edital pedia a comprovação do tempo de gestão por ano completo. A servidora argumenta nas razões recursais que a comissão expôs motivos de indeferimentos de documentações não previstos em Edital violando o princípio da eficiência. Ocorre que a comissão, ao colocar claramente os motivos que levaram ao indeferimento de comprovações, o fez para possibilitar aos candidatos, de acordo com o princípio da publicidade que rege os atos da administração pública, terem o conhecimento do motivo do indeferimento, tendo assim elementos concretos para poderem exercer o contraditório através dos recursos administrativos. O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia a comprovação de tempo de gestão designado por portaria a ser pontuada por ano completo. Desse modo, não bastava comprovar apenas a portaria de designação, mas também a comprovação do tempo de atuação. Diante disso, não foram criados critérios, apenas avaliados os critérios do edital em conjunto com a documentação apresentada no momento da inscrição.

**Item 3** – As portarias referentes à Participação na Comissão de Ética - CE do IFPA não fazem parte do ROL do item 3, tendo o item 4 como local adequado para pontuação. A participação em Comissão Eleitoral do CONSUP não configura participação efetiva no CONSUP como pedia o item 3, tendo o item 4 como local adequado para pontuação. A candidata recebeu 1 ponto no resultado do item por participação no Comitê Científico.

**Item 5** – A servidora fez menção ao item 5, porém não apresentou razões recursais para o item.

Fláverton Vieira dos Santos

Rural de Marabá

TAE

INDEFERIDO

**Item 2** - O servidor comprovou designação na função gratificada a partir da portaria 2060/2017, porém o tempo de permanência não foi passível de conclusão, pois não apresentou portaria de dispensa ou declaração de atual permanência. O Edital, no item 3.3.3, foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a **documentação comprobatória** dos itens a serem pontuados pelo servidor, como este item necessita de comprovação dos **anos completos** de gestão, não foi possível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



atribuir qualquer pontuação, mesmo o servidor querendo comprovar após término do período de inscrição.

**Item 2** - Deferido - Nova pontuação do item: 04 pontos.

Francisco Daniel Mota Lima

Bragança

DOCENTE

PARCIALMENTE  
DEFERIDO

**Item 5** - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas *QUALIS-CAPES* A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista *Qualis* A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3.

Gilberto de Melo Junior

Altamira

DOCENTE

INDEFERIDO

**Item 5** - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas *QUALIS-CAPES* A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista *Qualis* A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.

Jairo dos Santos Rodrigues

Santarém

DOCENTE

PARCIALMENTE  
DEFERIDO

**Item 10** - O Edital pontuava a participação em projetos de extensão, que nos termos da Res. 174/2017/CONSUP/IFPA são conjuntos de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado. O candidato anexou comprovação de palestra, atividade esta que é considerada como uma ação de extensão e não projeto, motivo do indeferimento da comprovação.

**Item 12** - Deferido - Nova pontuação do item: 01 ponto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Juliana Souza da Silva	Óbidos	DOCENTE	PARCIALMENTE DEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.</p> <p><b>Item 7</b> – Pontuava no item Trabalhos completos e resumos expandidos. Resumos simples não contemplam o item, motivo do indeferimento das comprovações da servidora.</p> <p><b>Item 10</b> – Deferido – Nova pontuação no item: 05 pontos.</p>
Raniere Rocha Guimarães	Belém	DOCENTE	INDEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.</p>
Reinaldo Eduardo da Silva Sales	Castanhal	DOCENTE	INDEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigia no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



				e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.
Ricardo Alex Dantas da Cunha	Parauapebas	DOCENTE	INDEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.</p>
Roberto dos Santos Correa	Paragominas	DOCENTE	PARCIALMENTE DEFERIDO	<p><b>Item 01</b> - DEFERIDO - servidor anexou declaração na página 04 comprovando exercício a partir de 25/04/2017, fazendo jus aos 8 pontos.</p> <p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. Para tal, fazia-se necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B.</p> <p><b>Item 7</b> – Servidor incluiu 4 certificados de um evento, porém não constava se era artigo completo ou resumo expandido, tampouco o ISBN ou ISSN do evento.</p>
Saulo William da Silva Costa	Óbidos	DOCENTE	INDEFERIDO	<p><b>Item 5</b> - O Edital no item 3.3.3 foi suficientemente claro ao indicar que o candidato deveria anexar a documentação comprobatória dos itens a serem pontuados pelo servidor, indicados na Planilha de Pontuação. A planilha de pontuação exigida no item 5 - Artigos completos publicados em revistas <i>QUALIS-CAPES</i> A e B. Para isso, seria necessário anexar a comprovação de que o artigo foi publicado em uma revista <i>Qualis</i> A ou B. A comissão de avaliação, pelo princípio da Legalidade de vinculação ao Edital e da Isonomia entre os candidatos, não tinha previsão de fazer avaliações de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



documentos externos aos anexados pelo candidato como pediu o edital no item 3.3.3, do mesmo modo, não é possível em fase de recurso analisar documentos novos anexados na proposta por vedação expressa do Edital no item 3.10.

**Item 10** - O Edital pontuava a participação em projetos de extensão, que nos termos da Res. 174/2017/CONSUP/IFPA são conjuntos de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado. O candidato anexou comprovação de palestras (certificados 3, 5 e 6), atividade esta que é considerada como uma ação de extensão e não projeto, motivo do indeferimento das comprovações.

Walbert Cunha Monteiro

Bragança

DOCENTE

INDEFERIDO

O candidato anexou 2 certificados de um mesmo projeto (certificados 1 e 2), pois exerceu funções diferentes (coordenador e executor), porém o edital pontuava 01 ponto por projeto, motivo pelo qual os dois certificados foram pontuados uma única vez.

O candidato apresentou certificado de organização de evento científico (certificado 4), o qual não é contemplado no item 10, motivo do indeferimento.

O certificado 7 foi pontuado.

Belém, 04 de fevereiro de 2022.

**Diego da Silva Smith**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria nº 1950/2021/GAB